## Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

**PORTARIA SEMED N º 98, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Institui o Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência Escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas – Bahia, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nas demais legislações pertinentes à proteção integral de crianças e adolescentes e ao enfrentamento das violências no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos institucionais para prevenção e enfrentamento das situações de violência no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas – Bahia, o **Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência Escolar**, constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Ficam aprovados os instrumentos complementares integrantes desta Portaria, conforme discriminados a seguir:

I – Anexo II: Modelo de Ata de Ocorrência Escolar;

II – Anexo III: Modelo de Relatório Circunstanciado;

III – Anexo IV: Ficha de Escuta Qualificada;

IV – Anexo V: Ficha de Escuta Qualificada – Estudante Público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

V – Anexo VI: Comunicado à Família;

VI – Anexo VII: Termo de Comparecimento da Família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

VII – Anexo VIII: Cartilha do Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência Escolar – Guia Rápido para a Comunidade Escolar.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação promover a divulgação e orientar a implementação do Protocolo junto às unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

**Tamires Silva de Andrade**
Secretária Municipal de Educação

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Maria de Fátima de Souza Barbosa**
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAURO DE FREITAS**

**ANEXO I**

# PROTOCOLO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA ESCOLAR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**
**LAURO DE FREITAS – BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência Escolar constitui instrumento normativo orientador das ações de prevenção, identificação, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das situações de violência no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas – Bahia.

Fundamentado na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996); na Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); na Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; na Lei nº 14.532/2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo; na Lei nº 14.811/2024, que estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente e ao profissional da educação em ambientes educacionais; na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre a restrição do uso de celulares nas escolas; na Resolução CME nº 005/2025; e demais legislações correlatas, este documento visa consolidar diretrizes técnicas e humanizadas para a promoção da Cultura de Paz e da proteção integral da comunidade escolar.

Compreende-se a escola como espaço de formação humana, social e cidadã, responsável não apenas pelo desenvolvimento pedagógico, mas também pela promoção de ambientes seguros, acolhedores, inclusivos e protetivos para estudantes, profissionais da educação, famílias e demais membros da comunidade escolar.

Este Protocolo estabelece fluxos institucionais de atuação, competências funcionais, medidas preventivas, procedimentos de escuta qualificada e encaminhamentos intersetoriais, garantindo atuação ética, sigilosa, restaurativa e articulada entre Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Sistema de Garantia de Direitos.

## 2. OBJETIVOS

**Objetivo Geral**

Estabelecer diretrizes éticas, pedagógicas, administrativas e operacionais para prevenção e enfrentamento das violências no ambiente escolar, assegurando acolhimento humanizado, proteção integral das vítimas, responsabilização adequada e encaminhamento institucional conforme a gravidade de cada situação.

**Objetivos Específicos**

I – Promover a identificação precoce das diferentes formas de violência no ambiente escolar;

II – Padronizar procedimentos de acolhimento, registro, escuta qualificada e encaminhamento;

III – Garantir a proteção física, emocional e social das vítimas e demais envolvidos;

IV – Delimitar as competências da Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, professores, servidores e rede de proteção;

V – Fortalecer a articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público e Segurança Pública;

VI – Promover práticas restaurativas, preventivas e socioeducativas voltadas à Cultura de Paz;

VII – Combater práticas discriminatórias, capacitistas, racistas, misóginas, LGBT fóbicas e qualquer forma de violência institucional;

VIII – Assegurar atendimento inclusivo e acessível aos estudantes públicos da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

IX – Garantir sigilo, proteção das informações e prevenção da revitimização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

X – Fortalecer ações permanentes de educação socioemocional, convivência ética e mediação de conflitos.

**3. PRINCÍPIOS NORTEADORES**

**Art. 1º** – São princípios norteadores deste Protocolo:

I – Proteção integral da criança, do adolescente e do profissional da Educação;

II – Prioridade absoluta prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Dignidade da pessoa humana;

IV – Cultura de Paz;

V – Educação inclusiva;

VI – Respeito à diversidade humana;

VII – Não discriminação;

VIII – Escuta qualificada;

IX – Não revitimização;

X – Sigilo e proteção das informações;

XI – Intersetorialidade;

XII – Justiça restaurativa;

XIII – Atendimento humanizado;

XIV – Acessibilidade e inclusão;

XV – Responsabilidade compartilhada entre escola, família, Estado e sociedade.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** – Fica instituído o Protocolo Integrado de Prevenção, Tratamento, Acompanhamento e Apuração de situações de violência escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas.

**§ 1º** Aplicam-se as disposições deste Protocolo a:

I – Estudantes;

II – Profissionais da educação;

III – Servidores efetivos, temporários e terceirizados;

IV – Estagiários;

V – Familiares e responsáveis legais;

VI – Demais membros da comunidade escolar.

**§ 2º** – O prazo máximo para adoção das providências iniciais previstas neste Protocolo será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato pela Gestão Escolar.

**§ 3º** – Todos os profissionais da educação e funcionários de apoio que tiverem conhecimento de situações de violência deverão comunicar imediatamente à Gestão Escolar, sob pena de responsabilização funcional, vinculada estritamente aos deveres, proibições e tipos infracionais já formalmente cominados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lauro de Freitas, em obséquio ao princípio da reserva legal disciplinar. A escuta qualificada escolar detém natureza meramente pré-processual e informativa, sendo a imposição de quaisquer penalidades privativa de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar conduzido por comissão de três servidores estáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

**§ 4º** – Toda atuação institucional deverá observar os princípios da proteção integral, do sigilo, da escuta qualificada e da preservação da dignidade dos envolvidos.

**§ 5º** – A atuação deste Protocolo perante órgãos externos à SEMED, em especial a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde (SAMU e CAPS), a Secretaria de Assistência Social (CRAS e CREAS) e o Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), terá eficácia estrita de cooperação interinstitucional.

## CAPÍTULO II

## DAS DEFINIÇÕES E TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA

**Art. 3º** – Para fins deste Protocolo, considera-se violência escolar qualquer ação, omissão, prática ou conduta que cause danos físico, psicológico, moral, emocional, patrimonial, institucional ou social a qualquer membro da comunidade escolar.

Parágrafo único – As situações de violência classificam-se nas seguintes tipologias:

I – Violência Física: qualquer ação que utilize força física com intenção de ferir, agredir, imobilizar ou causar sofrimento corporal;

II – Violência Psicológica: ações que provoquem dano emocional, humilhação, constrangimento, isolamento, ameaça, intimidação ou abalo à saúde mental;

III – Violência Verbal: utilização de linguagem ofensiva, discriminatória, agressiva ou vexatória;

IV – Bullying: intimidação sistemática, intencional e repetitiva, física ou psicológica;

V – Cyberbullying: violência praticada por meios digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens ou plataformas eletrônicas;

VI – Violência Institucional: práticas abusivas decorrentes do exercício inadequado de autoridade ou negligência institucional;

VII – Violência Sexual: qualquer conduta de natureza sexual não consentida ou inadequada ao contexto educacional;

VIII – Violência Patrimonial: destruição, retenção, subtração ou danos a bens materiais;

IX – Discriminação: práticas ofensivas relacionadas à raça, cor, etnia, religião, gênero, orientação sexual, deficiência, condição socioeconômica ou qualquer outra condição humana;

X – Capacitismo: práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência ou estudantes público da Educação Especial;

XI – Negligência: omissão de cuidados essenciais à proteção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente;

XII – Violência Autoprovocada: situações de automutilação, ideação suicida ou tentativa de suicídio;

XIII – Assédio Moral ou Sexual: condutas abusivas que atentem contra a dignidade e a integridade física ou emocional da vítima.

## CAPÍTULO III

## DA CLASSIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES

**Art. 4º** – As ocorrências deverão ser analisadas pela Gestão Escolar e classificadas conforme a gravidade, considerando os danos causados, a reincidência, a vulnerabilidade dos envolvidos e o risco à integridade física ou emocional.

**§ 1º** Situação Leve. Caracteriza-se por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

I – Conflitos interpessoais pontuais;

II – Agressões verbais isoladas;

III – Atos de indisciplina sem risco significativo;

IV – Desentendimentos solucionáveis por mediação da gestão administrativa e pedagógica.

**§ 2º** Situação Moderada. Caracteriza-se por:

I – Bullying recorrente;

II – Ameaças;

III – Agressões físicas sem lesão grave;

IV – Discriminação;

V – Cyberbullying;

VI – Negligência familiar identificada;

VII – Violência emocional recorrente.

**§ 3º** Situação Grave ou Gravíssima. Caracteriza-se por:

I – Lesão corporal significativa;

II – Violência sexual;

III – Uso de armas ou objetos perigosos;

IV – Ameaça à vida;

V – Automutilação ou tentativa de suicídio;

VI – Violência doméstica;

VII – Exploração de qualquer natureza;

VIII – Discriminação grave;

IX – Violência institucional severa;

X – Situações que coloquem em risco imediato a segurança da comunidade escolar.

## CAPÍTULO IV

## DO REGISTRO E DA ESCUTA QUALIFICADA

**Art. 5º** – Toda situação de violência deverá ser registrada formalmente pela unidade escolar em documento específico, preservando o sigilo das informações e a identidade dos envolvidos.

**§ 1º** O registro deverá conter:

I – Data e horário;

II – Identificação dos envolvidos;

III – Relato objetivo dos fatos;

IV – Providências adotadas;

V – Encaminhamentos realizados;

VI – Assinatura dos responsáveis institucionais.

**§ 2º** – Os documentos deverão permanecer arquivados em local seguro e de acesso restrito.

**§ 3º** – O registro e o tratamento das informações observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial o seu art. 14, delimitando-se o regime de sigilo e a custódia estrita das informações sensíveis de crianças e adolescentes.

**Art. 6º** – A Escuta Qualificada deverá anteceder qualquer deliberação administrativa ou disciplinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

**§ 1º** – A escuta será realizada em ambiente reservado, acolhedor e protegido.

**§ 2º** – É vedada a exposição desnecessária da vítima ou a repetição excessiva do relato, visando evitar a revitimização.

**§ 3º** – Nos casos envolvendo estudantes público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, deverão ser garantidos recursos de acessibilidade comunicacional e apoio especializado.

**§ 4º** – As informações colhidas na escuta qualificada observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial o seu art. 14, delimitando-se o regime de sigilo e a custódia estrita das informações sensíveis de crianças e adolescentes.

## CAPÍTULO V

## DOS FLUXOS DE ENCAMINHAMENTO

**Art. 7º** – O fluxo institucional será definido conforme a classificação da gravidade da ocorrência.

**I – Nas Situações Leves**

A unidade escolar deverá:

a) promover mediação da gestão administrativa e pedagógica;

b) realizar orientação educativa;

c) comunicar os responsáveis legais;

d) registrar a ocorrência;

e) acompanhar pedagogicamente os envolvidos.

**II – Nas Situações Moderadas**

A unidade escolar deverá:

a) adotar medidas pedagógicas e restaurativas;

b) acionar o Núcleo de Apoio Educacional Multidisciplinar – NAEM;

c) convocar a família;

d) elaborar plano de acompanhamento;

e) articular encaminhamento ao CRAS, CREAS ou serviços de saúde, quando necessário;

f) comunicar à SEMED, quando houver reincidência ou maior complexidade.

**III – Nas Situações Graves ou Gravíssimas**

A unidade escolar deverá:

a) garantir proteção imediata da vítima;

b) acionar imediatamente o Conselho Tutelar, o SAMU, a Polícia Militar ou a Delegacia Especializada, conforme a natureza da ocorrência;

c) comunicar formalmente à SEMED;

d) registrar detalhadamente os fatos;

e) preservar evidências e documentos;

f) assegurar acolhimento emocional e acompanhamento institucional.

**Art. 8º** – Nos casos de violência autoprovocada, ideação suicida ou crise emocional grave, a escola deverá:

I – Garantir acolhimento imediato;

II – Acionar a família;